



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 164

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13189
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13191
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13209
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13257
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	13276
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	13278
EDITAIS E AVISOS.....	13278

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Ata da 33a. (trigésima terceira) sessão extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 712-2 - medida liminar

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REGEPE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 12.08.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 17.08.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Ministro Paulo Brossard. Plenário, 01.07.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 03.08.92.

Decisão: Apresentado o voto do Relator, referendando a decisão pela qual indeferira a medida cautelar de suspensão da eficácia dos arts. 3º. e 4º. da Lei n. 8.200, de 28.06.1991, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Carlos Velloso. Plenário, 20.08.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 759-9 - medida liminar
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REGEPE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Decisão: Após o voto do Relator, deferindo, em parte, a medida cautelar, para suspender, no texto do parágrafo único do art. 5º. do Provimento n. 73, de 13 de abril de 1992, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil—OAB, as expressões "há mais de 6 (seis) meses da abertura da vaga" e de todo o § 3º. do art. 7º. do mesmo Provimento, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 20.08.92.

INQUERITO N. 567-3 - questão de ordem
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICS. : FERNANDO COLLOR DE MELLO E OUTRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, declarou sua incompetência para apreciação do inquérito e determinou o retorno dos autos à Corregedoria Eleitoral do Estado de São Paulo. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Francisco Rezek. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.08.92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 111.345-6

ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECTES. : ALBERTO RUSSI E OUTROS
ADVS. : LUIZ GONZAGA DE BEM E OUTROS
RECDOS. : DANILLO MACIEL E OUTROS
ADVS. : JOAO JOSE RAMOS SCHAEFER E HUGO MOSCA
RECDOS. : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. : ASSI SCHIFTER
RECDOS. : HENRIQUE HELION VELHO DE CORDOVA E OUTRO
ADV. : MARIO DE OLIVEIRA

Decisão: Indicou-se adiamento, unanimemente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Moreira Alves e Francisco Rezek. Ausente, licenciado, o Ministro Célio Borja. Plenário, 24.11.88.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento, em parte, nos termos do voto do Relator, declarando a inconstitucionalidade do art. 5º. da Lei n. 5.660, de 14 de dezembro de 1979 e parágrafo único da Lei n. 6.085 de 01 de julho de 1982, ambas do Estado de Santa Catarina. Votou o Presidente. Plenário, 20.08.92.

EMBARGOS NO RECURSO EXTRAORDINARIO N. 116.694-1

(Agravô Regimental)
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : MARIA DIBE ISMAELO
ADV. : RAUL SCHWINDEN JUNIOR
AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : FRANCISCO URBANO NAGIB E OUTRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu do agravo regimental. Plenário, 20.08.92.

Brasília, 21 de agosto de 1992

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Ata da 34a. (trigésima quarta) sessão extraordinária em 21 de agosto de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octávio Gallotti, Paulo Brossard, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moac Antônio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 176-1

ORIGEM : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDA. : ASSEMBLEIA-LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Após os votos do Relator e do Ministro Ilmar Galvão, Julgando improcedente a ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista formulado pelo Ministro Carlos Velloso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Néri da Silveira e Celso de Mello. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarénga. Plenário 23.04.92.

DECISÃO: Por votação unânime, o Tribunal julgou improcedente a ação, declarando a constitucionalidade dos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso. Votou o Presidente. Não votou o Ministro Francisco Rezek, pois à época do início do julgamento não integrava a Corte. Plenário, 21.08.92.

ACAO ORIGINARIA N. 32-7 (art. 102, I, n, da CF)

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AUTOR : ADELINO MENDES E OUTROS
ADV. : ION PLENS E OUTROS
REU : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : CICERO HARADA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu da ação, declarando a sua incompetência e determinando a remessa dos autos ao Juízo de 1º grau da Justiça Comum do Estado de São Paulo, a que vier a ser distribuído o feito, vencido o Relator. Votou o Presidente. Plenário, 21.08.92.

ACAO ORIGINARIA N. 33-5 (art. 102, I, n, da CF)

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AUTORES. : ANTONIO CARMONA MORALES E OUTROS
ADV. : IONS PLENS E OUTROS
REU : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : CICERO HARADA

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu da ação, declarando a sua incompetência e determinando a remessa dos autos ao Juízo de 1º grau da Justiça Comum do Estado de São Paulo, a que vier a ser distribuído o feito, vencido o Ministro Marco Aurélio, que conhecia da ação, por considerar competente o Tribunal. Votou o Presidente Plenário, 21.08.92.

MANDADO DE SEGURANCA N. 21-477-5

ORIGEM : GOIAS
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
IMPTO. : EVERSON MARQUES FERREIRA
ADV. : PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLDO. : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu da ação, por incompetente. O Ministro Carlos Velloso revertia os autos ao Juízo Federal competente, mas ficou vencido nesse ponto. Votou o Presidente. Plenário, 21.08.92.

RECLAMACAO N. 378-7

ORIGEM : BAHIA
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECLTE. : GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
ADV. : PEDRO MILTON DE BRITO
RECLDO. : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou improcedente a reclamação. Votou o Presidente. Plenário, 21.08.92.

RECLAMACAO N. 382-5

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
RECLTE. : JOSE FRANCO RODRIGUES
ADV. : MARIO LACERDA SOARES NETO E OUTRO
RECLDO. : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou improcedente a reclamação. Votou o Presidente. Plenário, 21.08.92.

SENTENCA ESTRANGEIRA CONTESTADA N. 4.474-9

ORIGEM : ARGENTINA
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQTE. : MATERIALES TEXSA SOCIEDAD ANONIMA ARGENTINA COMERCIAL INDUSTRIAL FINANCEIRA E IMOBILIARIA
ADV. : LEONARDO WATKINS
REQDA. : TEXSA BRASILEIRA LTDA
ADV. : ALBERTO LUIZ DE A. P. FRENKEL E OUTRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu o pedido de homologação de sentença estrangeira. Plenário, 21.08.92.

Brasília, 24 de agosto de 1992

LUIZ TOMIMATSU

Secretário

Notas e Avisos Diversos

HC 69.386-5 - RJ (*)

Rel.: Ministro Ilmar Galvão Pactes.; Astor Cardoso Pontes de Miranda e outro. Impte.: Wilson Mirza. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. Falou pelo paciente o Dr. Wilson Mirza. 1a. Turma, 23-06-92.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, SEM QUE HOUVESSEM SIDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS À INQUIRição DE TESTEMUNHA ARROLADA POR UM DOS ACUSADOS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Retardamente verificado no cumprimento de precatória não impede o encerramento da instrução criminal.

Caso em que a defesa, na fase de diligências, ao insistir no depoimento depreendido, não fundamentou o seu requerimento, deixando, com isso, de demonstrar a necessidade da intempestiva produção de prova, como seria de mister naquela oportunidade.

Coação não configurada.

Pedido indeferido.

(*)-Republicado por ter saído com incorreção, do original, na (22a.) Viésima Segunda Ata de Publicação de Acórdãos, inserida no DJ de 21/08/92, pág. 12785.

Brasília, 24 de agosto de 1992

ALBA RISA CAVALCANTE DE MEDEIROS
Diretora da Divisão de Acórdãos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
--------	---------	----------	-----------	---------	----------

Assinatura trimestral	Cr\$ 160.900,00	Cr\$ 41.200,00	Cr\$ 146.300,00	Cr\$ 162.700,00	Cr\$ 258.000,00
-----------------------------	-----------------	----------------	-----------------	-----------------	-----------------

Portes:

Superfície	Cr\$ 75.900,00	Cr\$ 37.290,00	Cr\$ 66.660,00	Cr\$ 75.900,00	Cr\$ 136.950,00
------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	-----------------

Aéreo

Cr\$ 169.420,00	Cr\$ 93.060,00	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 342.540,00
-----------------	----------------	-----------------	-----------------	-----------------

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM

Telefone: (061) 226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA N° 14, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

R E S O L V E designar a Bacharela MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessora, LEILA LIMA BORGES e ANA LUCIA REGO QUEIROZ, Chefes de Serviço, e MISAELO DOURADO GUERRA SOBRINHO, Assessor Administrativo desta Corregedoria Geral, para auxiliarem na CORREÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 28 de setembro a 02 de outubro próximo vindouro.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

RECLAMAÇÃO CORREACIONAL N° 50.902/92.2

Requerentes: SYLVANA MONTEIRO DE JESUS e MARIA DE LOURDES MONTEIRO
Advogado : Carlos Alberto dos Anjos
Requerido : PRESIDENTE DO 1º GRUPO DE TURMAS DO TRT DA 2ª REGIÃO

SYLVANA MONTEIRO DE JESUS e MARIA DE LOURDES MONTEIRO apresentaram reclamação correicional parcial contra ato praticado pelo Exmº Sr. Presidente do 1º Grupo de Turmas do TRT da 2ª Região, pelos motivos em seguida expostos.

1. As Reclamantes ingressaram com pedido de correição parcial contra ato da MM. Juiza da 3ª JCJ de Santos, no Proc. n° 859/85, quando esta indeferiu o processamento de Agravo de Instrumento por elas interposto (fls. 105/106).

2. O Exmº Sr. Juiz Vice-Corregedor não conheceu da medida correicional, por entender não serem as Reclamantes partes legítimas para propor tal pedido (fls. 110).

3. Inconformadas, as Requerentes opuseram Agravo Regimental (fls. 111/112), que examinado pelo 1º Grupo de Turmas do TRT da 2ª Região, foi provido para determinar o processamento regular de seu Agravo de Instrumento (fls. 114/119).

4. Tal acórdão, conforme relato das Reclamantes, não foi cumprido pelo MM. Juizo de 1º Grau, o que ensejou novo pedido correicional, que não foi conhecido (fls. 42), em decisão proferida em 17.07.91, sob o fundamento de não serem as corrigentes partes na relação jurídica processual.

5. Desta decisão, as Requerentes ingressaram com Agravo Regimental (fls. 46/47) que foi provido pelo r. acórdão de fls. 49/51, para, conhecendo da correição parcial, determinar seu encaminhamento à Corregedoria Regional do Trabalho para apreciação da mesma.

6. O Exmº Sr. Juiz Corregedor, em decisão de fls. 55, julgou prejudicado o pedido, ao fundamento de que o valor pertinente às multas canceladas foi recolhido aos cofres públicos e que o MM. Juizo Corrigendo já teria providenciado do r. acórdão de fls. 114/119.

7. Irresignadas, as Reclamantes ingressaram com novo Agravo Regimental (fls. 57/58), que foi julgado improcedente pelo acórdão de fls. 62/64.

O Requerido apresentou as informações solicitadas às fls. 102/103, esclarecendo que existem dois expedientes distintos em que são interessados SYLVANA MONTEIRO DE JESUS e MARIA DE LOURDES MONTEIRO, da Comarca de Santos/SP e que, conforme se constata dos documentos anexados, mereceram diferentes soluções, em épocas diversas pelo mesmo Grupo de Turmas, com diversa composição.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Conforme se vê às fls. 06, as Requerentes estão inconformadas porque o Eg. 1º Grupo de Turmas do TRT da 2ª Região, ora Requerido, apreciando agravos regimentais por ela interpostos, teria proferido decisões conflitantes.

Ora das decisões dos Regionais em agravo regimental, desde que definitivas, cabe recurso ordinário para este C. TST.

Incabível, pois, a presente reclamação, a teor do disposto no Art. 709, Inciso II, parte final, da CLT.

Extingo o processo sem julgamento do mérito.
Notifiquem-se as partes remetendo-se-lhes cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

RC-55.880/92.3

Requerente: IRANI RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Conrado Norberto Weber

Requerida: JUIZA ANA MARIA PASSOS COSSERMELLI, MD. PRES. DA 4ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO

IRANI RODRIGUES DE ALMEIDA apresentou reclamação correicional parcial contra ato da Exmº Juiza Presidente da 4ª Turma do TRT da 1ª Região. Alega que, ao contra-arrazoar o apelo ordinário interposto pelo BNDES, nos autos da reclamação trabalhista nº 1482/89, argüiu preliminar de não conhecimento do referido recurso, por irregularidade de representação, eis que a procuração do advogado subscritor estava revogada. Ao tomar conhecimento de tal fato, a Exmº Sr. Juiza Presidente da 4ª Turma e Relatora determinou, através de despacho, "vista ao Recorrente do documento de fls. 167, com prazo de dez dias para trazer aos autos instrumento de mandato atualizado, sob as penas de lei" (fls. 09). Após o Banco cumprir a determinação, os autos foram devolvidos à Presidência da Eg. 4ª Turma, quando então a Exmº Juiza Relatora declarou o seu impedimento. Aduz a Requerente que a manifestação expressa e espontânea de impedimento do relator determinava de imediato a remessa dos autos ao seu substituto legal, procedimento não observado neste caso. Concluiu, ainda, que, tendo o relator examinado os autos e exercitado a função jurisdicional, para em seguida declarar-se impedido, tornam-se nulos todos os atos praticados. Argumenta, por fim, que a defesa oral do Recorrente, por ocasião do julgamento do mencionado recurso ordinário resultou inexistente, pois a advogada que a realizou não tem seu nome na procuração juntada nos autos.

O Requerido apresentou as informações solicitadas dentro do prazo regimental de cinco dias, conforme se constata do Ofício n° 24/92, argüindo preliminar de não conhecimento da reclamação, por intempestiva, eis que o prazo começou a fluir no momento em que a Requerente teve ciência do impedimento. Suscita, também, prefacial de não conhecimento por vício de representação, pois o documento de fls. 04 não é uma procuração nos termos da lei (xerox sem autenticação ou conferências), violando texto expresso do CPC. Caso ultrapassadas as preliminares, no mérito esclarece os motivos que nortearam a declaração de seu impedimento, bem como a legalidade dos procedimentos adotados a partir do fato, com a redistribuição do processo pelo Setor competente do Eg. Tribunal, entrega dos autos ao novo Relator e julgamento do recurso ordinário, razão pela qual entende inadequada a medida correicional intentada, pois não participou de tal julgamento.

É o relatório.

DECISÃO**I. Preliminar de Intempestividade.**

O ato apontado na inicial como atentatório à boa ordem processual, que seria a declaração da Juiza Requerida de estar impedida de continuar funcionando no TRT-RO-7293/90, "por motivo superveniente", após haver proferido o despacho de fls. 10, está datado de 11-01-92 (fls. 11).

Não há a menor prova nos autos de que houve publicação do referido despacho ou de que a Requerente foi dele notificada por qualquer outro meio legal.

Impossível, pois, acolher a preliminar de intempestividade arguida pela Requerida.

II. Preliminar de Irregularidade de Representação Processual

A procuração de fls. 04, apesar de em cópia xerográfica, está devidamente autenticada pelo Tabelião do 24º Ofício de notas do Rio de Janeiro, conforme se vê no verso da mesma.

Regular, pois, a representação da Requerente.

III. Mérito.

Não há nenhuma irregularidade no ato praticado pela Juiza Requerida, nem qualquer atentado à boa ordem processual.

Por motivo superveniente aos atos que até então havia praticado no processo ela se julgou impedida de continuar funcionando no mesmo. Tal impedimento não vicia os seus atos praticados anteriormente.

Demais, se fosse o caso, contra a alegada irregularidade caberia recurso, no momento oportuno, o que afasta o cabimento da própria reclamação.

Julgo-a, pois, improcedente.
Notifiquem-se as partes, remetendo-se-lhes cópia da presente decisão.
Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

PP-56.526/92-0

Requerente: AGESANDRO DA COSTA PEREIRA (Presidente da OAB-ES)

Requerido: PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

O *dossier* de fls. 10/13, que acompanhou o pedido de instauração de procedimento disciplinar contido no Ofício de fls. 2, e que constitui o fundamento principal de tal pedido, não está datado, nem assinado.

Não justifica, pois, a instauração de tal procedimento.
Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

Nº 046764-5/RJ

APELANTE: ANDRE LUIS SILVA, ex-Sd. Ex., condenado a 04 meses e 15 dias de prisão, inciso no art. 209, c/c o art. 70, inciso II, alíneas "a" e "d", ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e com o direito de apelar em liberdade.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 02 de junho de 1992.

ADVOGADAS: Dras. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lôbo

RELATOR: JORGE JOSÉ DE CARVALHO

REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 046765-1/PR

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 07 de julho de 1992, que absolveu o SubTen.Ex. JAIR RETORI,

do crime previsto no art. 209, "caput" do CPM.

ADVOGADO: Dr. Edgar Leite dos Santos

RELATOR: LUIZ LEAL FERREIRA

Por prevenção da Correção Parcial (FO) nº 01397-3

REVISOR: PAULO CÉSAR CATALDO

RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº 08045-1/PR

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM.

RECORRIDO: O Despacho do Exmo Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM,

de 03 de julho de 1992, que rejeitou a denúncia oferecida contra o

cível JURANDIR JOSÉ APOLINÁRIO, como inciso no art. 311 do CPM.

ADVOGADO: Dr. Edgar Leite dos Santos

RELATOR: JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA

REVISOR: PAULO CÉSAR CATALDO

REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE

Nº 026-1/DF

O Exmo Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar representa ao Superior Tribunal Militar, visando a declaração de indignidade para o Oficialato do 1º Ten. Ex. ROBERTO NUNES DA SILVA, com a consequente perda do posto e patente.

RELATOR: JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR: EDUARDO PIRES GONÇALVES

MINISTROS	RESUMO GERAL			
	DISTRIBUIÇÃO	REDISTRIBUIÇÃO	RELATOR	REVISOR
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	0	0	0
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	1	0	0
CHERUBIM ROSA FILHO	1	0	0	0
EDUARDO PIRES GONCALVES	0	2	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	1	0	0	0
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	1	0	0	0
JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA	1	0	0	0
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	1	0	1	0
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0	0	0
PAULO CÉSAR CATALDO	0	3	0	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	1	0	0	0
T O T A I S:	7	8	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília, 14 de agosto de 1992.

ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA
Presidente em exercício

Ata de distribuição automática de processos nº 059/92

Distribuição ordinária, em 17 de agosto de 1992

Presidente o Exmo Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Às 14:45 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do sistema de processamento de dados, o seguinte feito:**HABEAS CORPUS**

Nº 032881-0/RS

PACIENTE: CARLOS EDUARDO GONÇALVES DIAS, Sd. Ex., pede a concessão da

ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão.

IMPETRANTE: Cel. Ex. Sérgio Feth Sparta de Souza - Cmt. do 3º BPE.

RELATOR: EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

MINISTRO	RESUMO GERAL			
	DISTRIBUIÇÃO	REDISTRIBUIÇÃO	RELATOR	REVISOR
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	0	0	0
T O T A L	1	0	0	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília, 17 de agosto de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presidente**APELAÇÃO (FO)**

Nº 046763-7/RJ

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM e o Sd. Aer. ROGÉRIO TEODORO MARCELINO, condenado a 03 anos, 06 meses e 20 dias de reclusão, inciso, por desclassificação, no art. 205, c/c os arts. 30, inciso II e 72, inciso I, c/c o art. 73, todos do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 25 de junho de 1992.

ADVOGADA: Dra. Janete Zdanowski Ricci

RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Por prevenção do Recurso Criminal (FO) nº 06032-0

REVISOR: PAULO CÉSAR CATALDO

Ata de distribuição automática de processos nº 080/92

Distribuição ordinária, em 17 de agosto de 1992

Presidente o Exmo Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Às 17:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FO)

Nº 048723-8/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 05/05/92, que absolveu o 1º Ten. Aer. SÉRGIO CÁNDIDO CARVALHO QUEIROZ DOS SANTOS GOMES, o Cb. Aer. MARCO ANTONIO NUNES MACAMBIRRA e os Sds. Aer. RUBEM LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR, JEVAN OGSENDORF DE OLIVEIRA, ARMSTRONG DUARTE DA SILVA, LUIZ FERNANDO VIANA, ALEXANDRE LOPES PACHECO, ROGÉRIO COSTA DE OLIVEIRA, EWERTON BRADLEY DO NASCIMENTO, HILDO MARTINS ALVES e o civil JORGE DA SILVA FERNANDES, do crime previsto no art. 235 do CPM.
ADVOGADOS: Drs. Josemar Leal Santana e Lourdes Maria Celso do Valle
REVISOR : ALDO DA SILVA FAGUNDES (REDISTRIBUIÇÃO)

HABEAS CORPUS
Nº 032862-9/SP

PACIENTE: PEDRO RAMOS DA SILVA, Taifeiro da Aeronáutica, preso pqr determinação do Maj. Brig. do Ar Adyr da Silva, Diretor do C.T.A., alegando constrangimento ilegal por parte da mencionada autoridade, pede a concessão da ordem para posse ser posto em liberdade.

IMPETRANTES: Drs. Robson Viana Marques, Rosangela Felix da Silva e Valdir A. Nogueira.

RELATOR : LUIZ LEAL FERREIRA

=====RESUMO GERAL=====

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	REDISTRIBUIÇÃO		
RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	0	0	1
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0	0	0
TOTAIS	1	0	0	1

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO , Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília, 17 de agosto de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 46ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro Eduardo Pires Gonçalves.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- CORREÇÃO PARCIAL 1.406-6 - PR - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. REQUERENTES:IVO RICARDO KEIBER,2º Ten Temp Ex, EDSON ARANTE DA LUZ, PAULO FERNANDO MOROVIS AMARAL,RUBENS OLIVEIRA FERRAZ JÚNIOR,ADOLFO HARMS, CESAR ALBINI, Sds Ex e CASSIANO HANCHARK, civil. REQUERIDO: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM,de 22.05.92, que deixou de retomar a ordem do processo na forma requerida pelos requerentes. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal anulou, de ofício, o despacho de fls 133 verso, com fulcro no art 500, inciso I, c/c o art 504, parágrafo Único, ambos do CPPM e art 43, inciso VII,da LOJM, determinando ao MM Juiz-Auditor a quo que submeta ao Conselho Especial de Justiça o pleito deduzido pela Defesa. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- RECURSO CRIMINAL 6.033-8 - RS - Relator Ministro George Belham da Motta. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 02.04.92, que declarou a Justiça Militar competente para processar e julgar a Instrução Provisória nº 169/91, referente ao 3º Sgt Ex JOSÉ ROSA LOPES, e que indeferiu o pedido de suscitação do Conflito de Jurisdição formulado pelo recorrente. Adv Dr Walter Jobim Neto.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso para manter o r. despacho hostilizado. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO fundamentou o seu voto no art 9º, letra "c", do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.659-2 - MS - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro George Belham da Motta. APELANTE: ELIEZIO CARLESSO,MN, condenado a 03 meses de detenção, inciso no art 195 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 26.03.92. Adv Dr Jorge Antonio Siufi.- POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo, para absolver o recorrente com fulcro no art 439, alínea "e", do CPPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.639-8 - PR - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: PAULO GILBERTO DE GOES, Sd Ex, condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, inciso no art 206 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 05.02.92. Advs Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.- (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.662-2 - PA - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM e TIBÚRCIO BOLONIA DE FRANÇA, Cb FN, condenado a 01 ano e 01 mês de prisão, inciso nos arts 223 e 248 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 20.02.92. Advs Drs Ariosvaldo de Gois Costa Homem e Suely Pereira Ferreira.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar de incompetência suscitada pelas partes, determinando a remessa dos autos à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Sessão foi encerrada às 18:20 horas.

Processo em mesa:

Apel 46.732-9(RF/EG)2ª Ex proc 505/92-1 Adv's Teresa da S. Moreira/outra

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 096

- APELAÇÃO Nº 46.725-6 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Teresa da Silva Moreira.

- APELAÇÃO Nº 46.755-8 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.

- APELAÇÃO Nº 46.676-4 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.

- APELAÇÃO Nº 46.695-0 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Clarice do Nascimento Costa.

- APELAÇÃO Nº 46.628-2 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues.

- EMBARGOS Nº 46.576-0 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001-2 - Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Adv Dr Paulo Goldrajch.

- APELAÇÃO Nº 46.697-5 - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. Adv Dr João Thomas Luchsinger.



Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Acre

PORTEARIA Nº 01-MPF/MPAC, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Os Procuradores da República JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO e EUGÉNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO, com base no contido nos Processos PGR nºs. 08100.003631/91-01, 08100.003522/91-67 e 08100.003200/91-91, em curso na Secretaria de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos da Procuradoria Geral da República, versando sobre possíveis irregularidades havidas no repasse de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, via contrato de mútuo com o Estado do Acre, para obras de ampliação do Sistema de Tratamento de Água de Rio Branco e Urbanização do Canal da Maternidade, e o Promotor de Justiça HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, com base na Portaria nº 063/92, do Senhor Procurador-Geral de Justiça do Acre, e no contido no Processo nº 086/91 e representações diversas em curso na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre, versando sobre a aplicação e a execução dos recursos acima especificados e dos processos licitatórios pertinentes; e

CONSIDERANDO as conclusões aprovadas pelo Plenário da Subcomissão Permanente de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO parte do apurado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa do Estado do Acre sobre o Canal da Maternidade;

CONSIDERANDO as normas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, de que fossem revistos pelo "parquet" os procedimentos administrativos que culminaram nos fatos mencionados;

CONSIDERANDO que deve ser resguardada a correta aplicação do patrimônio do trabalhador e o do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o interesse público na efetiva prestação dos serviços essenciais que seriam postos à disposição da população com recursos carreados;

CONSIDERANDO que as obras e, consequentemente, as soluções que os serviços viriam a proporcionar encontram-se paralisadas, bem como o repasse dos recursos encontra-se pendente, com possível dano ao patrimônio público;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público social (art. 129, III, a, também, II, VI e VIII, da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985),

RESOLVEM:

I - instaurar inquérito civil público, nos termos do art. 8º, § 1º, c/c o § 5º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, para a apuração dos fatos acima motivados, com a finalidade de propor, se for o caso, as ações pertinentes;

II - designar escrivã a servidora TERESA CRISTINA OLIVEIRA MESQUITA DIAS, matrícula 8081, da Procuradoria Geral da República, a quem determinam as seguintes providências:

a) o apensamento dos processos citados nos "consideranda" desta Portaria;

b) a autuação desta Portaria, acompanhada dos documentos avulsos que a instruem;

c) envio de cópia da presente Portaria aos Excentíssimos Senhores Secretário da SECODID/PGR e Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre;

d) a expedição dos ofícios anexos;

e) conclusão dos autos, após cumprimento destas diligências, para exame e determinação de novas providências.

JOSÉ ROBERTO F. SANTORO
Procurador da República

EUGÉNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Procurador da República
HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO
Promotor da Justiça

Editais e Avisos

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREÇÃO PERIÓDICA TRT DA 4ª REGIÃO

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 10 (dez) horas do dia 28 (vinte e oito) de setembro até 02 (dois) de outubro próximo vindouro será realizada CORREÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sito à Avenida Praia de Belas nº 1100, na cidade de Porto Alegre - RS, para o que ficam cientificados os Senhores Juizes Togados, Classistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o Artigo 6º e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

Faz saber, ainda, que estará à disposição das partes e advogados na sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para receber reclamações que poderão, também, ser encaminhadas à Corregedoria Geral em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que também será publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 24 de agosto de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

11ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. ROBERTO MENNA BARRETO DE ASSUMPÇÃO, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no exercício da Titularidade, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que MARCELO SUFFREDINI CAVALCANTI, natural de São Paulo/SP, nascido em 15/11/72, filho de Wagner Monteiro Cavalcanti e de Maria Eduarda Suffredini Cavalcanti, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é citado a comparecer, sob pena de revelia, à sede da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, Edifício Sede do Superior Tribunal Militar - 8º andar - Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF, no dia 22 de setembro de 1992, às 14 horas, a fim de, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, se ver processar e julgar pela prática de crime previsto no art. 290 do Código Penal Militar, na conformidade com a denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar, nos autos do Processo nº 0033/92-4, e regularmente recebida, imputando-lhe os fatos ocorridos em meados de 1992, no Primeiro Regimento de Cavalaria de Guardas, em Brasília/DF, relacionados com a apreensão de substância entorpecente.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Eu, José Adroaldo Nóbrega de Queiroz, Diretor de Secretaria, que mandei datilografar e subscrevo. Eu, DR. ROBERTO MENNA BARRETO DE ASSUMPÇÃO, Juiz-Auditor Substituto, no exercício da Titularidade.

(Of. nº 763/92)
(DIAS: 25, 26 e 27/08/92)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

E conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 — R. 439 e 252